



LEI Nº 688, DE 11 DE MARÇO DE 2021. ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA. Art. 1º Fica estabelecido, no Município de Matões/MA, o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista- TEA, conhecido também por autismo. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público. Art.2º Os estabelecimentos públicos e priva-

dos deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamentos e garagens, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista- TEA associado à palavra “Autismo”, conforme modelo anexo. Parágrafo único. Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra “Autismo”. Art. 3º O poder público fornecerá carteira de prioridade às pessoas com autismo, para fins de comprovação do direito previsto no Art. 1º. Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber. FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 223 - DPGE, DE 17 DE MARÇO DE 2021. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s):

RESOLVE: Art. 1º Designar **Catarina Pinheiro Silva**, matrícula nº 2199545, como fiscal e **Pedro Augusto Soares Pereira**, matrícula nº 2223675, como suplente dos seguintes contratos:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
011/2021	SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.775.543/0001-79	Cessão de uso onerosa entre as partes, de um espaço nas dependências do SENAI Distrito Industrial, cuja metragem é de 15 x 15 m² para instalação de Núcleo Regional Ecológico Projeto da Defensoria Pública, que visa prestar assistência às comunidades menos favorecidas, nas quais há escassez de serviços públicos.	24/02/2021 até 24/02/2026.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **120 (cento e vinte) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 24 de fevereiro de 2021. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de março de 2021. *Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

PORTARIA Nº 209 /2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR o (a) Sr (a) Igor Viana Mascena, brasileiro, solteiro, CPF Nº 013.576.163-84 para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Zoneamento Urbano, Monitoramento Ambiental e Impactos Ambientais, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Santa Inês/MA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUM PRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, aos 15 de março de 2021. **LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO** - Prefeito do Município.

PORTARIA 226/2021. A Secretária de Administração de Santa Inês, do Estado do Maranhão, no uso das prerrogativas que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE: **DEFERIR A SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**, o Sra. **Maria das Graças Lima Silva**, MATRÍCULA 51-1, funcionária efetiva como **PROFESSORA** do Município de Santa Inês do Maranhão, devendo ser considerado a partir desta data. Encaminhe-se para o Departamento de Recursos Humanos, para que seja feito o pagamento dos 14 (quatorze) dias de auxílio e o eventual encaminhamento do servidor ao INSS. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Santa Inês- MA, 16 de Março de 2021. **TALIHINA RODRIGUES DE CARVALHO-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

RESOLUÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 05-CSDPEMA, DE 12 DE MARÇO DE 2021. Acrescenta a Subseção XI-A com os artigos 26-A, 26-B, 26-C, 26-D, 26-E, 26-F, 26-G e 26-H, na da Sessão II do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - Estabelece as atribuições e regula o funcionamento dos Núcleos do Itaqui-Bacanga e Zona Rural. **O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 102, caput, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 2º do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atribuições e o funcionamento do Núcleo do Itaqui-Bacanga e do Núcleo da Zona Rural; **CONSIDERANDO** que os Núcleos do Itaqui-Bacanga e da Zona Rural possuem atuação política-estratégica voltada para a comunidade local; **CONSIDERANDO** as deliberações ocorridas na 215ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior; **RESOLVE: Art. 1º.** Incluir a Subseção XI-A com os artigos 26-A, 26-B, 26-C, 26-D, 26-E, 26-F, 26-G e 26-H, na Subseção II do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com a seguinte redação: **Subseção XI-A Do Núcleo do Itaqui-Bacanga e Do Núcleo da Zona Rural Art. 26-A** Ao Núcleo do Itaqui-Bacanga e ao Núcleo da Zona Rural incumbem a facilitação do acesso à justiça aos hipossuficientes, compreendendo as esferas administrativa e judicial vinculadas às suas atribuições, através de orientação jurídica, atuação extrajudicial, elaboração e ajuizamento de petições iniciais. **Art. 26-B.** Atuação territorial Itaqui